



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Determina aos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, e a dispor de mensagens educativas.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Pirapora do Bom Jesus, ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em estabelecimentos e garagens de responsabilidades da Prefeitura, a seguinte mensagem: **ATO DE CIDADANIA - RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL**.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Indústrias e empresas
- VIII - Similares

§ 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- I - Advertência;
- II - Multa de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs), em caso de reincidência;
- III - Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo no que couber, regulamentará a presente Lei.

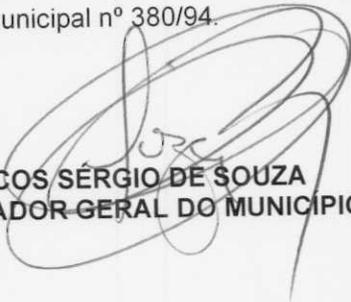
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de dezembro de 2023.



DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.



MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO